



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº: 558/2023

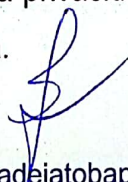


**EMENTA:** Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Jatobá, ao disposto na Lei Federal nº: 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de garantia a escuta especializada e ao depoimento especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município. Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Por meio da presente lei, fica assegurada a aplicação no Município de Jatobá às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

**Art. 2º -** Caberá ao Poder Executivo a instituição de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jatobá.

**Art. 3º -** A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

  
f |  prefeituradejatobape |  Prefeitura de Jatobá-PE

 RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



# **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

**Art. 4º** - O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

**Art. 5º** - O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da Presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito, 08 de dezembro de 2023

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria de nº 040/2022

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-8